



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 010.04/2002

DATA: 18.04.2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de conformidade com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, alterada parcialmente pela Lei 8.242/91 de 12 de Outubro de 1991.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalismo e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental e espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta lei;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município destinará recursos e espaços culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e juventude;

ARTIGO 3º - Integram a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal da Infância e Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

III – Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Integração.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 5º - Fica mantido e ampliado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao Município, responsável pela execução da mencionada política e composto dos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

II – 01 (um) representante do Departamento de Finanças do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

III – 01 (um) representante do Departamento de Administração do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

IV – 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura do Município de Boa Esperança do Iguaçu;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

V – 02 (dois) representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

VI – 01 (um) representantes da Pastoral da Juventude de Boa Esperança do Iguaçu;

VII – 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boa Esperança do Iguaçu;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Boa Esperança do Iguaçu;

X – 01 (um) representante dos clubes de mães do Município de Boa Esperança do Iguaçu;

XI – 01 (um) representante da Pastoral da Criança do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

ARTIGO 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal; 165 e 216 da Constituição Estadual e artigos 128 e 129 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas e Estatuto da criança e adolescente;

II – Participar na elaboração da Proposta Orçamentária do Município, indicando a Comissão competente as modificações que se fizerem necessárias à execução das metas planejadas;

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos municipais destinados à Assistência Social, especialmente para crianças e adolescentes;

IV – Homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, em todos os níveis;

VI – Propor aos poderes constituídos, modificações estruturais dos órgãos governamentais diretamente ligados à proteção e defesa da infância e juventude;

VII – Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interessados das crianças e adolescentes;

VIII – Deliberar a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

X – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, órfãos ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender objetivos;

XIII – Pronunciar-se, imitar parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;

XV – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI – Gerir seu respectivo fundo;

XVII – Organizar a escolha dos membros Conselheiros Tutelares, na forma preconizada nesta Lei, e demais normas expedidas pelo Conselho.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 8º - Os Conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

ARTIGO 9º - O Presidente, vice-presidente, o secretário geral, o primeiro secretário, o tesoureiro e o segundo tesoureiro, serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

ARTIGO 10º - O Secretário Municipal responsável pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregado do fornecer apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado.

ARTIGO 11º - O desempenho da função de membro do Conselho que tem qualquer remuneração, como disposto no caput do Artigo 29º da presente lei, será considerado como serviço relevante ao Município de Boa Esperança do Iguaçu, com seu serviço prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas atividades próprias do conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 12º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão disciplinadas pelo seu regimento interno.

ARTIGO 13º - O Conselho deverá ser instalado a partir da data da publicação desta Lei, incumbindo o Departamento responsável, pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

CAPÍTULO – III

DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

ARTIGO 14º - Fica mantido o Fundo para Infância e Juventude, administrado pelo Conselho e com os recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, assim constituídos:

I – Dotação consignada no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V – Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO – IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO – I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º - Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 16º - Os conselheiros tutelares serão eleitos por intermédio de um Colégio Eleitoral, garantida a mais ampla representatividade da comunidade local.

§ 1º - As entidades referidas neste artigo deverão se inscrever, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da data marcada a escolha dos Conselheiros, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Adolescente, que deverá aprovar ou não sua inscrição e ainda a apreciação e aprovação do representante do Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos.

§ 2º - Somente poderão fazer parte do Colégio Eleitoral, as entidades legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano, da aprovação desta Lei e que no ato da inscrição apresentarem ata de eleição da Diretoria atual.

§ 3º - O critério para escolha do representante das entidades, com direito a participar da escolha dos Conselheiros Tutelares, será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o representante do Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos.

ARTIGO 17º - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo representante do Ministério Público desta Comarca.

SEÇÃO - II

CANDIDATURAS

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS

ARTIGO 18º - Somente poderão ser escolhidos os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residir no Município há mais de dois anos;
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Reconhecida experiência na área de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Possuir Ensino Fundamental completo.

ARTIGO 19º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o estabelecimento do início das inscrições, bem como a data da escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através de Resolução.

ARTIGO 20º - Terminado o prazo para registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A), mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos habilitados, definindo o prazo de 10 (dez) dias para impugnações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestações, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

SEÇÃO – III

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 21º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho ou madrastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público como atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como de qualquer membro do C.M.D.C.A.

SEÇÃO - IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes das Leis Federais nºs 8.069/90 e 8.242/91 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

ARTIGO 23º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ARTIGO 24º - As sessões serão instaladas com quorum mínimo de três conselheiros.

ARTIGO 25º - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em caso e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 26º - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Tutelar manterá plantão permanente.

ARTIGO 27º - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO – V

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 28º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que obriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO – VI

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO CARGO

ARTIGO 29º - Somente o Presidente do Conselho Tutelar será remunerado, e com subsídios equivalentes ao Nível C-7, do Quadro Próprio dos Servidores Públicos Civis deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

ARTIGO 30º - Sendo escolhido servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

ARTIGO 31º - Dos cinco conselheiros escolhidos, o Presidente fará plantão permanente, incumbindo-lhe ainda a elaboração de escalas de trabalho, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 32º - Os Conselheiros Tutelares poderão inscrever-se para nova escolha.

ARTIGO 33º - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 34º - Perderá o Cargo, o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo cargo, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do cargo será decretada pelo C.M.D.C.A, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO – V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a 1ª escolha, do Conselho Tutelar, a qual deve atender ao estabelecido nesta Lei e nas normas à serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito aos atuais membros do Conselho Tutelar, colocar seu nome para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto os membros anteriormente reeleitos, vedando-se nova recondução.

ARTIGO 36º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 001.01/98, de 14.01.98 e 011.06/99, de 29.06.99.

**Gabinete do Executivo Municipal, aos dezoito
Dias do mês de Abril de dois mil e dois.**


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 18 / Abril / 2002.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

